



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela
MANDATO 2021 / 2025

REUNIÃO DE 24 DE JUNHO DE 2025

PROPOSTA

Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicoativas

O consumo excessivo de álcool, drogas ou outra substância psicoativa é uma preocupação global e constitui um grave problema de saúde, alterando as capacidades naturais do indivíduo. Estas substâncias interferem diretamente nas capacidades cognitivas, físicas e psicológicas do colaborador, podendo apresentar repercussões em termos profissionais, pessoais e familiares dos trabalhadores e empregadores. De uma forma geral, sempre que existem consumos de substâncias psicoativas, existem consequências biológicas, sociais e comportamentais que podem interferir com o exercício da atividade profissional, colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, equipamento e instalações, prejudicar a segurança e a saúde do trabalho e a aptidão para o desempenho, gerar um fardo administrativo e ocasionar problemas de gestão, bem como, criar uma imagem negativa, desacreditar e desprestigiar a organização/Freguesia.

No seu campo de ação, deve a Junta de Freguesia de Palmela assumir uma atitude proativa, no sentido de sensibilizar os seus colaboradores para os malefícios da ingestão excessiva de álcool e do consumo de substâncias toxicológicas, quer na perspetiva profissional, quer na familiar e pessoal, no sentido de melhorar a segurança e salvaguarda de pessoas e bens.

No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, o presente Regulamento tem como finalidade prioritária a prevenção e redução de riscos de acidente de trabalho, garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e contribuir para a melhoria das condições de saúde.

Este Regulamento fixa os termos a que deve obedecer a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas (alcoolemia) e de substâncias estupefacientes e psicotrópicas (toxicologia) na organização, e ainda o modo como os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, independentemente do tipo de vínculo, podem ser submetidos ao respetivo controlo. O presente regulamento está sujeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, ao Código do Trabalho e à Lei 102/2009, de 10 de setembro.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela, na execução de atividades de risco nele identificadas. Poderão ser submetidos a testes de deteção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou de alcoolémia (doravante designados por Testes), todos os trabalhadores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia. São consideradas atividades de risco, no âmbito deste regulamento, quaisquer tarefas que exponham os trabalhadores a riscos físicos, químicos ou biológicos suscetíveis de causar lesões ou doenças profissionais, nomeadamente:

- ✓ Condução, ou execução de atividades na proximidade, de veículos e equipamentos;
- ✓ Orientação ou manuseamento de cargas;
- ✓ Operação, ou execução de atividades na proximidade, de máquinas;
- ✓ Que exponham os trabalhadores a risco de queda em altura;
- ✓ Que exponham os trabalhadores ao risco de atropelamento.
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível do atendimento ao público
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível da execução, eficiente, de tarefas de carácter técnico.

Assim, em cumprimento do disposto nos Artº 98º, 100º e 101º do Código do Procedimento administrativo o Presente Regulamento foi entregue a todos os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, no dia 15 de maio de 2025 (protocolo interno) para consulta e audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias, não tendo recebido qualquer contributo por parte de algum colaborador.

Face ao exposto e nos termos da h) do nº 1 do Artº 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Regulamento interno de Prevenção e Controlo de álcool, estupefaciente e outras substâncias psicoativas da Junta de Freguesia de Palmela e que o mesmo seja submetido a votação da Assembleia de Freguesia para votação, em cumprimento do disposto na alínea j) e k) do nº 2 do Artº 9 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação:

Aprovada ☒ Reprovada ☐

Resultado da votação: Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor	
Presidente	☒
Secretário	☐
Tesoureira	☒
1º Vogal	☒
2º Vogal	☒

Votos contra	
Presidente	☐
Secretário	☐
Tesoureira	☐
1º Vogal	☐
2º Vogal	☐

Abstenções	
Presidente	☐
Secretário	☐
Tesoureira	☐
1º Vogal	☐
2º Vogal	☐

Aprovada em minuta, em reunião de 24/06/ 2025, para efeito do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei Nº 75/2013, de 12/9.

A Junta de Freguesia

[Handwritten signatures]
Ana Cristina Cardoso Coelho
Orlando Maria Barrocas Cândido Matias



Regulamento Interno de Prevenção e controlo de álcool, estupefacientes e outras substâncias psicoativas

Junho 2025

Enquadramento Geral

O consumo excessivo de álcool, drogas ou outra substância psicoativa é uma preocupação global e constitui um grave problema de saúde, alterando as capacidades naturais do indivíduo. Estas substâncias interferem diretamente nas capacidades cognitiva, física e psicológica do colaborador, podendo apresentar repercussões em termos profissionais, pessoais e familiares dos trabalhadores e empregadores. De uma forma geral, sempre que existem consumos de substâncias psicoativas, existem consequências biológicas, sociais e comportamentais que podem interferir com o exercício da atividade profissional, colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, equipamento e instalações, prejudicar a segurança e a saúde do trabalho e a aptidão para o desempenho, gerar processos administrativos e ocasionar problemas de gestão, bem como, criar uma imagem negativa, desacreditar e desprestigiar a organização/Freguesia. No seu campo de ação, deve a Junta de Freguesia de Palmela assumir uma atitude proactiva, no sentido de sensibilizar os seus colaboradores para os malefícios da ingestão excessiva de álcool e do consumo de substâncias toxicológicas, quer na perspetiva profissional, quer na familiar e pessoal, no sentido de melhorar a segurança e salvaguarda de pessoas e bens. No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, o presente Regulamento tem como finalidade prioritária a prevenção e redução de riscos de acidente de trabalho, garantir a proteção e segurança de pessoas e bens e contribuir para a melhoria das condições de saúde.

Este Regulamento fixa os termos a que deve obedecer a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas (alcoolemia) e de substâncias estupefacientes e psicotrópicas (toxicologia) na organização, e ainda o modo como os colaboradores da Junta de Freguesia de Palmela, independentemente do tipo de vínculo, podem ser submetidos ao respetivo controlo. O presente regulamento está sujeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, à LGTFP, ao Código do Trabalho e à Lei 102/2009, de 10 de setembro.

Assim, de harmonia com o disposto no N.º 7 do Artigo 112.º e do Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do Art.º 16.º, n.º 1, alínea h), do Anexo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi elaborado o presente regulamento e submetido a consulta pública dos trabalhadores da Freguesia de Palmela, nos termos do Art.º 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, não tendo recebido qualquer contributo ou pedido de alteração ao mesmo, por parte dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela.

Assim:

Em cumprimento do disposto na h) do nº 1 do artº 16º e na alínea f) do nº 1 do Artº 9 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Lei 75/2013, de 12/9, é aprovado pela Freguesia e Assembleia de Freguesia de Palmela o REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOL, ESTUPEFACIENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Palmela, na execução de atividades de risco nele identificadas. Poderão ser submetidos a testes de deteção de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou de alcoolémia (doravante designados por Testes), todos os trabalhadores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia. São consideradas atividades de risco, no âmbito deste regulamento, quaisquer tarefas que exponham os trabalhadores a riscos físicos, químicos ou biológicos suscetíveis de causar lesões ou doenças profissionais, nomeadamente:

- ✓ Condução, ou execução de atividades na proximidade, de veículos e equipamentos;
- ✓ Orientação ou manuseamento de cargas;
- ✓ Operação, ou execução de atividades na proximidade, de máquinas;
- ✓ Que exponham os trabalhadores a risco de queda em altura;
- ✓ Que exponham os trabalhadores ao risco de atropelamento.
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível do atendimento ao público
- ✓ Que exponham os trabalhadores na sua conduta ao nível da execução, eficiente, de tarefas de carácter técnico.

A obrigatoriedade da sujeição dos trabalhadores aos Testes não se pode revelar como abusiva, discriminatória ou arbitrária, caracterizando-se por total isenção e idoneidade técnica.

Artigo 2º

Obrigações da FREGUESIA

Constitui obrigação geral da Junta de Freguesia de Palmela “assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho”, devendo zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, identificando todos os riscos previsíveis em todas as atividades que são competência da Freguesia de Palmela. Estes estão muitas vezes na origem de consumos aditivos que são, por sua vez, fator de risco de acidente e potenciadores de doenças relacionadas com o trabalho. O cuidado com a saúde dos trabalhadores é também uma obrigação geral da Freguesia que, nos termos da legislação, deve ser assegurada em função dos riscos a que o trabalhador estiver potencialmente exposto no local de trabalho, devendo o empregador para o efeito vigiar as condições de trabalho, preservar a saúde dos trabalhadores em situações mais vulneráveis, respeitando a legislação disciplinadora da proteção de dados pessoais.

Artigo 3º

Obrigações do Trabalhador

Compete a cada trabalhador:

- Cumprir as prescrições de prevenção e controlo estabelecidas no presente Regulamento, zelando pela preservação da saúde e segurança nas instalações e atividades da Freguesia de Palmela;
- Tomar conhecimento da informação e participar em programas, proporcionados pela Freguesia, de educação e de prevenção do alcoolismo e toxicodependência;
- Cumprir as instruções dos superiores hierárquicos decorrentes da aplicação do Regulamento;
- Cooperar ativamente para a melhoria das condições de segurança e de saúde no trabalho, tomando conhecimento da informação prestada pela Freguesia e comparecendo às consultas e aos exames determinados;
- Submeter-se ao controlo de alcoolemia ou de presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas sempre que convocado. Para efeitos deste regulamento, os colaboradores que, por prescrição médica, estejam a utilizar medicação que possa influenciar o resultado do controlo, deverão informar este facto ao Médico do Trabalho.

Artigo 4º

Competência para a realização e acesso à informação dos Testes

Os Testes serão realizados por profissionais de saúde, sujeitos ao dever de sigilo profissional, recorrendo a meios e equipamentos técnicos adequados, sendo considerados exames ocasionais em contexto de Saúde do Trabalho.

Os Testes podem ser realizados em instalações clínicas ou nas instalações da Freguesia, com condições de privacidade e de forma discreta.

A informação relativa aos Testes é de acesso restrito e confidencial, aos profissionais de saúde e ao respetivo trabalhador, podendo apenas ser partilhada, com os serviços da Junta de Freguesia, a informação contida na Ficha de Aptidão.

Para efeitos de aplicação de restrições ou suspensão da prestação de trabalho, o resultado sobre a aptidão do colaborador é comunicado ao seu superior hierárquico, através da Ficha de Aptidão para o Trabalho no modelo aprovado pela Portaria 71/2015 de 10 de Março.

O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação da legislação em matéria de proteção de dados, não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicados, por imposição legal, às entidades oficiais competentes (ex. ACT).

Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados ao dever de sigilo, assim se garantindo a confidencialidade.

Artigo 5º

Realização dos Testes

São submetidos a testes os colaboradores cuja área de atividade profissional seja, direta ou indiretamente, suscetível de colocar em perigo a sua integridade física, a integridade física de terceiros, ou quando a natureza do respetivo posto de trabalho exija concentração, discernimento e perícia, conforme descrição supra (âmbito de aplicação).

Serão sorteados para realização de Testes, um número de colaboradores não superior a 20% de entre os trabalhadores que se encontrem ao serviço nesse dia no respetivo local de trabalho.

O sorteio será efetuado através de métodos que assegurem a aleatoriedade do procedimento.

Antes da realização do sorteio, serão informados os representantes dos trabalhadores do respetivo local de trabalho, caso existam, os quais poderão indicar uma testemunha para acompanhar o respetivo sorteio.

Serão ainda testados os colaboradores que voluntariamente o solicitem.

Poderão, ainda, a título excecional, ser submetidos a Testes todos os colaboradores que por manifesta suspeita de estarem sob o efeito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas ou que apresentem fortes indícios de embriaguez, for requerida a sua realização. Poderão requerer estes Testes o Presidente da Junta e/ou a chefia do colaborador.

Os equipamentos a utilizar em qualquer um dos Testes, terão de ser legalmente aprovados e utilizados pelas autoridades competentes, sendo a validade e calibração dos mesmos aferida periodicamente

A determinação da taxa de álcool no sangue é efetuada por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado.

A determinação da presença de estupefacientes é efetuada por meio de teste da saliva.

Para além dos métodos atrás identificados, os Testes de contraprova poderão também ser efetuados com o recurso a métodos biológicos, através da recolha de sangue ou urina, os quais servirão para a determinação imediata da taxa de álcool no sangue ou consumo de psicotrópicos.

O resultado da contraprova prevalecerá sobre o resultado do Teste inicial.

Todos os colaboradores têm o direito à recusa do teste, desde que devidamente justificada, em motivos objetivamente atendíveis. Caso contrário, o colaborador incorre na violação do dever de obediência, devendo o facto ser participado ao superior hierárquico do mesmo para proceder em conformidade com o estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas e a LGTFP.

Na realização dos Testes, poderá ser requerido pelo colaborador ou pelo profissional de saúde, uma testemunha, pelo que esta se encontra, também, obrigada ao dever de sigilo.

Compete ao trabalhador assegurar a presença de testemunha, sendo que a sua ausência não poderá ser invocada para efeitos de recusa de realização do Teste.

Artigo 6º

Testes de resultado positivo

Para efeitos do presente regulamento, o teste de alcoolémia será considerado positivo, e o colaborador considerado sobre a influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue detetada seja igual ou superior a 0.5g/l. Considera-se resultado positivo a presença de estupefacientes ou substâncias psicoativas no organismo.

Artigo 7º

Contraprova

Sempre que o resultado dos Testes seja positivo, pode o colaborador requerer que seja efetuada uma contraprova, desde que tal solicitação seja efetuada imediatamente após o conhecimento do resultado do Teste.

A contraprova será efetuada no menor prazo possível e poderá ser efetuada pelos Serviços de Medicina do Trabalho ou em estabelecimento de saúde ou laboratório indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

Os encargos resultantes da contraprova serão suportados pela Freguesia de Palmela.

Artigo 8º

Tratamento e reabilitação

O Médico do Trabalho, perante um caso ou situação diagnosticada de abuso, elabora um plano individual de adesão voluntária para tratamento, através da referenciação para o médico assistente ou para os serviços especializados locais ou regionais das Administrações Regionais de Saúde. O tratamento e reabilitação só poderão processar-se mediante a aceitação voluntária do colaborador, no respeito pela liberdade pessoal, não podendo ser imposto, designadamente por recurso a qualquer forma de coação. Todas as informações relativas ao processo de reabilitação e tratamento deverão manter-se estritamente confidenciais.

Artigo 9º

Prazo de conservação dos resultados

Os resultados obtidos deverão ser conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior.

Neste sentido, atenta a sensibilidade dos dados pessoais objeto de tratamento, fixa-se o prazo máximo de conservação da informação em um ano (doze meses).

Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente para comprovação da situação de doença.

Artigo 10º

Sessões de Informação, Sensibilização e Formação

A Freguesia de Palmela promoverá, periodicamente, em colaboração com os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, ou outras entidades especializadas, sessões de esclarecimento e sensibilização sobre os malefícios do trabalho sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou bebidas alcoólicas, dirigidas a todos os seus colaboradores. As sessões de esclarecimento e sensibilização serão efetuadas de acordo os Plano de Formação da Freguesia de Palmela.

Artigo 11º

Outras disposições

Salvo em situações excecionais, prévia e superiormente autorizadas, não é permitida a entrada, venda, posse ou consumo de quaisquer bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras substâncias psicotrópicas nas instalações da Junta de Freguesia de Palmela, quer para consumo próprio, quer para consumo de outrem, incluindo nos locais de refeição.

Estas normas são objeto de divulgação geral a todos os colaboradores afetos a todos os serviços da Junta de Freguesia de Palmela.

Este Regulamento entra em vigor e produz plenos efeitos decorridos 15 (quinze) dias sobre a data da sua publicação.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

No âmbito da realização dos Testes, serão tratados os seguintes dados pessoais do trabalhador: dados de identificação, dados de saúde relacionados com o consumo, incluindo plano terapêutico, estado de aptidão ou não aptidão, resultado do controlo e eventuais resultados de contraprova.

O Empregador assumirá a qualidade de Responsável pelo Tratamento e pautará a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados).

Os dados do Trabalhador serão tratados exclusivamente para efeitos de medicina preventiva/ do trabalho, avaliação da capacidade de trabalho do empregado e diagnóstico médico, com a finalidade de assegurar aos trabalhadores e a terceiros condições de segurança e saúde no local de trabalho.

Os dados pessoais recolhidos não serão transmitidos a terceiros, a não ser que os mesmos tenham de ser, por imposição legal, facultados a qualquer a organismo público, e/ou quaisquer outras entidades, nomeadamente, em caso de processo judicial ou no âmbito de inspeções.

O Trabalhador goza dos direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como de apresentar reclamação junto da Autoridade de Controlo.

Aprovado

Junta de Freguesia de Palmela 24/06/2025

Assembleia de Freguesia de Palmela 30/06/2025